TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2026

Termo de Convênio que celebram entre si o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA e o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de integração operacional dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel realizados no município.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC**, situado à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Ático – Torre A, Capoeiras — Florianópolis, inscrito no CNPJ no 06.096.391/0001-76, doravante denominado CBMSC, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, e o **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** situado na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão-SC, CEP 88.701-180, inscrito no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estener Sorato da Silva Júnior, portador do CPF nº 015.***.889-**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão-SC, CEP 88.702-100, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Carina Pereira de Bona Portão, portadora do CPF nº 058.***.209-**, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a integração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) do Município, entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município de Tubarão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DO MUNICÍPIO:

2.1.1 - Disponibilizar os recursos humanos compatíveis com as necessidades do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU-192) de Tubarão (administrativo; motoristas socorristas; técnicos de enfermagem e o responsável técnico) para desenvolver suas atividades junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão, conforme as cargas horárias previstas em seus respectivos contratos de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo atentar para as seguintes regras, quando nas bases integradas à Organização Bombeiro Militar (OBM):

a. Manter-se atento e zelar pela disciplina de sua própria equipe;
b. Incentivar a participação voluntária de sua equipe nas instruções de manutenção diária e treinamentos relacionados à área de atendimento pré-hospitalar, tomando o cuidado de não se exporem a riscos desnecessários;
c. Repassar para a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer problema comportamental, ou questão que possa influenciar negativamente na integração entre as equipes do SAMU e guarnições do CBMSC;
d. Solicitar autorização ao Chefe de Socorro do CBMSC para a entrada em quartel BM, de qualquer pessoa estranha ao serviço operacional;
e. Informar ao Chefe de Socorro do CBMSC toda e qualquer situação que possa comprometer a segurança física das instalações dos quartéis;
f. Informar ao Chefe de Socorro do CBMSC toda e qualquer situação que possa

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

comprometer a segurança dos integrantes do serviço operacional nas bases integradas;
g. No início do plantão, às 0830h, quando não estiver em atendimento de ocorrência, reunir a equipe do SAMU, juntamente com os Bombeiros Militares e Bombeiros Comunitários, em local acordado previamente, para um *briefing*, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, horário das instruções de manutenção diária ou treinamentos, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições;
h. No turno da noite, ao iniciar o plantão às 1900h, realizar um *briefing* com Chefe de Socorro do CBMSC, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições;
i. Manter contato direto com o Chefe de Socorro do CBMSC, com objetivo de melhorar o processo de integração das equipes nas bases integradas;
j. Permanecer devidamente uniformizados enquanto estiverem nas áreas comuns das instalações da base, podendo estar com as mangas do macacão abaixadas e presas na altura da cintura;
k. Nas áreas de uso comum do quartel, fica proibido uso de uniforme diverso daquele previsto nas regras pré-estabelecidas;
l. Ao chegar à base, no início do turno de serviço, os integrantes do SAMU devem, o mais breve possível, arrumar suas camas nos alojamentos integrados, evitando fazê-lo nos horários estipulados para o descanso;
m. Durante o turno de serviço as equipes do SAMU deverão permanecer baseadas no quartel, sendo proibido que se baseiem em local diferente deste, e ainda, qualquer saída deverá ser comunicada à Central de Regulação do SAMU.

2.1.2 - Disponibilizar os recursos necessários para fins de adequação das instalações de dormitórios e alojamentos da OBM de Tubarão para fins de recepcionar e abrigar adequadamente as equipes e viaturas do SAMU;

2.1.3 - Ressarcir ao CBMSC os valores referentes a:
a. Disponibilização das instalações prediais dos quartéis do CBMSC para acomodação das viaturas e equipes do SAMU, através do valor mensal de R$ 30,00 (trinta reais) por m² (metro quadrado). Deverá ser considerada a área total disponibilizada para a prestação de serviço em cada base;
b. Adequações das instalações prediais realizadas para a prestação dos serviços e cumprimento de exigências do Ministério da Saúde;
c. Custos oriundos do uso proporcional das instalações, como água, luz, telefone, esgoto, internet, gás, entre outros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total referente a indenização da área utilizada, a título de taxa de manutenção (condomínio).

2.1.4 - Disponibilizar profissional para limpeza nas bases operacionais BM onde há Unidades de Suporte Básico (USB), no período diurno, 06 horas por dia, 07 dias por semana;

2.1.5 - Promover a integração entre as equipes do CBMSC e SAMU sediadas na cidade;

2.1.6 - Promover em conjunto com os integrantes do CBMSC de Tubarão a educação permanente das equipes;

2.1.7 - Disponibilizar cobertura vacinal, conforme calendário, para todos os profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar (CBMSC e SAMU);

2.1.8 - Disponibilizar através da rede pública de saúde, procedimentos em caso de acidentes com

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

perfurocortantes dos profissionais em serviço envolvidos no atendimento pré-hospitalar (CBMSC e SAMU), ou contaminação com material biológico, quanto à profilaxia antirretroviral, após a exposição ocupacional, conforme protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;

2.1.9 - Disponibilizar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar (OBM) com sede no município, a fim de auxiliar nas atividades administrativas da OBM, desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Convenente ou do Interveniente.

2.1.10 - Doar para o CBMSC os veículos e equipamentos permanentes adquiridos com recursos deste Convênio;

2.1.11 - Ficam inalteradas as condições estabelecidas no acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Tubarão e o Ministério da Saúde referente à implantação do SAMU 192– Serviço de Atendimento Móvel de Urgência dentro da Rede de Urgência e Emergência (RUE);

2.2 - DO CBMSC:

2.2.1 - O Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Tubarão disponibilizará, à Secretaria Municipal de Saúde, para servir como sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192 e abrigar as Unidades de Suporte Básico sediadas na cidade, as seguintes instalações físicas:
a) Garagem coberta para as viaturas;
b) Alojamento com banheiro para as equipes de trabalho;
c) Cozinha para refeições;
d) Refeitório e sala de estar;
e) Sala para assepsia de materiais e equipamentos;
f) Sala para guarda de materiais e medicamentos.

§ 1º A utilização da instalação fica restrita às equipes de serviço, exclusivamente quando no cumprimento da respectiva escala e serão utilizadas em conjunto com as guarnições de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão;

§ 2º A referida utilização não acarretará qualquer alteração no *layout* do quartel, devendo manter todas as características estabelecidas pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.2.2 - Promover a integração entre as equipes do Corpo de Bombeiros Militar e SAMU sediadas na cidade;

2.2.3 - Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com suas orientações técnicas no pré-hospitalar móvel;

2.2.4 - O comando das operações de resgate, segurança e salvamento é de responsabilidade do CBMSC, inclusive nas ocorrências atendidas em conjunto com o SAMU;

2.2.5 - No início do plantão, às 0830h, o chefe de socorro deverá reunir o efetivo militar e comunitário, juntamente com as equipes do SAMU, em local acordado previamente, para um *briefing*, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, horário das instruções de manutenção diária ou treinamentos, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições.

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

2.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR DO SAMU:

2.3.1 - Usar os espaços físicos disponibilizados exclusivamente para o fim a que se destinam;

2.3.2 - Zelar pela limpeza e manutenção das áreas destinadas exclusivamente para as equipes de trabalho e, conjuntamente com as guarnições de serviço do Corpo de Bombeiros Militar, das áreas de utilização comum;

2.3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados no imóvel, materiais e/ou equipamentos utilizados;

2.3.4 - Respeitar inteiramente às ordens do Comandante das Guarnições do Corpo de Bombeiros Militar, no que se refere à conduta, postura, silêncio, organização e limpeza das áreas utilizadas;

2.3.5 - Promover a integração entre as equipes do CBMSC e SAMU-192 sediadas na cidade;

2.3.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de direito e obrigação referentes ao Estatuto do Servidor da Prefeitura Municipal de Tubarão.

2.4 - DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

2.4.1 - O CBMSC e o SAMU devem, conjuntamente, desenvolver uma política de formação básica e continuada, de forma sintonizada com a integração, permitindo aos profissionais interagirem de forma coordenada no atendimento às ocorrências;

2.4.2 - O CBMSC e o SAMU devem, conjuntamente, executar treinamentos periódicos para o atendimento a múltiplas vítimas, desastres naturais e emergências envolvendo produtos perigosos;

2.4.3 - Quanto ao atendimento às chamadas, cada Instituição atende ao seu telefone de emergência, podendo passar a chamada para a outra Instituição, caso a natureza da ocorrência assim recomende, ou haja necessidade de apoio;

2.4.4 - O CBMSC e o SAMU devem trabalhar em conjunto nos eventos operacionais de grande vulto, utilizando o sistema de comando de operações;

2.4.5 - O CBMSC e o SAMU devem trabalhar em conjunto na divulgação para imprensa dos serviços, conforme normas internas das Instituições, bem como para a elaboração de projeto educativo a ser implementado na rede pública de ensino com o objetivo de divulgar e orientar prevenção de acidentes e a forma correta de acionamento das equipes do CBMSC e SAMU;

2.4.6 - Não será autorizado o empréstimo de viaturas do CBMSC para serem tripuladas por integrantes do SAMU. Da mesma forma, não será autorizado o empréstimo de viaturas do SAMU para serem tripuladas por integrantes do CBMSC. Também não é autorizado a formação de equipes mistas de trabalho, composta por integrantes do CBMSC e do SAMU.

2.4.7 - Nos casos em que houver a baixa de uma ambulância, quer seja do CBMSC, quer seja do SAMU, e na impossibilidade de substituição desta viatura ou de sua demanda ser absorvida por outra ambulância da mesma instituição, o atendimento às ocorrências de APH serão encaminhados à instituição que tiver disponibilidade no momento, até o retorno da viatura baixada.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

2.4.8 - Os sistemas de rádio do CBMSC e do SAMU devem ser compartilhados, de modo que o SAMU possa utilizar os mesmos canais de rádio usados pela OBM, a fim de haver integração entre as guarnições e proporcionando celeridade no atendimento às ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O repasse da Prefeitura Municipal de Tubarão à OBM de Tubarão será mensal, devendo ser efetivado até o último dia útil do mês subsequente, na conta convênio do Banco Caixa Econômica Federal, agência 0425 e conta 00071075-0, nos valores de:

a. R$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao uso da área de 33,25 m²;

b. R$ 4.002,50 (quatro mil e dois reais e cinquenta centavos), referente ao uso proporcional das instalações (25% do valor relativo a 533,67m²);

c. O valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será depositado mensalmente, a título de contrapartida, na conta convênio da OBM de Tubarão.

d. Após 12 meses a contar da data da assinatura do presente convênio, os valores correspondentes ao item 2.1.2, na alínea a, do item 2.1.3, das taxas, contribuições e tarifas decorrentes da área utilizada do imóvel (taxa de lixo, água, esgoto, eletricidade etc.), quando devidas, deverão ser reajustados com base no índice IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - As chamadas emergenciais endereçadas ao Corpo de Bombeiros Militar permanecerão sendo realizadas através do fone 193 e gerenciadas pela COBOM – Central de Operações do Corpo de Bombeiros Militar, sendo priorizados os atendimentos relacionados a traumas;

4.2 - As chamadas emergenciais endereçadas ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, permanecerão sendo realizadas através do fone 192 e gerenciadas pela respectiva Central de Regulação Estadual, sendo priorizados os atendimentos relacionados aos casos clínicos de urgência/emergência;

4.3 - Nos casos de congestionamento de qualquer um dos sistemas emergenciais, as solicitações de atendimento poderão ser direcionadas à instituição que tiver disponibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do CONVENENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convenente;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

5.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

5.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

5.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda:
a) Quando não for executado o objeto;
b) Quando ocorrer desvio de finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto e sua vigência, por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, ao término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado por ambas as partes, em extrato, no Diário Oficial de cada partícipe, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes conveniadas, mediante comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Decreto Estadual 1.860, de 13 de abril de 2022; Decreto nº 336, de 06 de novembro de 2019; e na Lei nº 6.382, de 09 de dezembro de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

10.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O Convenente deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio ou do último repasse, efetuada pelo respectivo Gestor, conforme CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

13.2 A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula Terceira, sendo que o Gestor deverá comprovar o repasse, bem como a aquisição decorrente do repasse.

13.3 A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a rejeição das contas implicará a suspensão de novos repasses e a devolução dos recursos, acrescidos de correção monetária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
Assinado de forma digital por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
Dados: 2026.02.05 16:03:21 -03'00'

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

ESTENER SORATO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

CARINA PEREIRA DE BONA PORTÃO
Secretária Municipal de Saúde
(assinado digitalmente)

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO
Data: 04/02/2026 17:39:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

CBMSC:

Rafael Fortunato Camilo
Gestor Titular - CBMSC
(assinado digitalmente)

Bruna Deschamps Gelsleichter
Fiscal Titular - CBMSC
(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO:

Patrícia Figueiredo Marcon Britzke
Gestor Titular - Município
(assinado digitalmente)

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA FIGUEIREDO MARCON BRITZKE
Data: 04/02/2026 20:44:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Geremias Henrique
Fiscal Titular - Município
(assinado digitalmente)

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO GEREMIAS HENRIQUE
Data: 04/02/2026 19:09:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código NQX3M372.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NQX3M372**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO (CPF: 058.XXX.209-XX) em 04/02/2026 às 17:39:17
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 04/11/2025 - 18:28:20 e válido até 04/11/2026 - 18:28:20.
(Assinatura Gov.br)

THIAGO GEREMIAS HENRIQUE (CPF: 051.XXX.119-XX) em 04/02/2026 às 19:09:16
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/10/2025 - 21:02:36 e válido até 29/10/2026 - 21:02:36.
(Assinatura Gov.br)

PATRICIA FIGUEIREDO MARCON BRITZKE (CPF: 047.XXX.299-XX) em 04/02/2026 às 20:44:18
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 31/07/2025 - 23:20:27 e válido até 31/07/2026 - 23:20:27.
(Assinatura Gov.br)

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR (CPF: 015.XXX.889-XX) em 05/02/2026 às 16:03:21
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/01/2026 - 10:12:10 e válido até 13/01/2027 - 10:12:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER (CPF: 074.XXX.089-XX) em 06/02/2026 às 14:19:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2018 - 18:32:59 e válido até 11/09/2118 - 18:32:59.
(Assinatura do sistema)

RAFAEL FORTUNATO CAMILO (CPF: 008.XXX.369-XX) em 06/02/2026 às 15:35:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 13:14:32 e válido até 25/04/2119 - 13:14:32.
(Assinatura do sistema)

TULIO TARTARI ZANIN (CPF: 031.XXX.349-XX) em 06/02/2026 às 16:16:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.
(Assinatura do sistema)

FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 06/02/2026 às 16:27:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAxNTc0M18xNTc0NF8yMDI1X05RWDNNMzcy ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CBMSC 00015743/2025** e o código **NQX3M372** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 09/02/2026 | Edição: 22693 | Matéria nº: 1156269

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2026, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - **CBMSC** e o **Município de Tubarão**, com a interveniência da Secretária Municipal da Saúde. **OBJETO**: Integração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) do Município, entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o **Corpo de Bombeiros Militar** sediado no **Município de Tubarão**. **VIGÊNCIA**: 5 (cinco) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. **FISCALIZAÇÃO: Rafael Fortunato Camilo** e **Bruna Deschamps Gelsleichter**, como Gestor Titular e Fiscal Titular, respectivamente, pelo CBMSC e **Patricia Figueiredo Marcon Britzke** e **Thiago Geremias Henrique**, como Gestor Titular e Fiscal Titular, respectivamente, pelo Município. **DATA**: **Florianópolis, 6 de fevereiro de 2026**. **SIGNATÁRIOS**: **Fabiano de Souza**, pelo CBMSC, e **Estener Sorato da Silva Júnior** e **Carina Pereira de Bona Portão**, pelo Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00015743/2025 e o código V4F51K0F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V4F51K0F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 09/02/2026 às 18:39:06
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAxNTc0M18xNTc0NF8yMDI1X1Y0RjUxSzBG ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CBMSC 00015743/2025** e o código **V4F51K0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.